DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 29 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 69 , DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o encaminhamento de processos à Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, considerando:

– a necessidade de sistematizar o fluxo de encaminhamento de expedientes e processos administrativos à Consultoria Jurídica – CJ/SEDUC;

– a importância de garantir a adequada instrução técnica e administrativa dos expedientes antes de sua submissão à análise jurídica;

– a observância dos princípios da legalidade, eficiência, racionalização administrativa e respeito à competência institucional dos órgãos da Pasta;

Resolve:

Artigo 1º – O encaminhamento de processos à Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação – CJ/SEDUC deverá observar os critérios estabelecidos nesta resolução.

Artigo 2º – Os processos administrativos somente poderão ser submetidos à apreciação da CJ/SEDUC após manifestação conclusiva e fundamentada da unidade técnica responsável, e aprovação do superior hierárquico,

contendo:

I – análise detalhada da matéria e especificação do objeto;

II – identificação da dúvida jurídica ou da controvérsia normativa;

III – justificativa da necessidade de parecer jurídico;

IV – proposta ou sugestão de encaminhamento administrativo ou jurídico;

V – nos processos de contratação direta ou por licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser obrigatoriamente incluídos os documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente:

a) documento de Formalização de Demanda (DFD);

b) estudo Técnico Preliminar (ETP);

c) termo de Referência ou Projeto Básico;

d) pesquisa de Preços ou estimativa de valor da contratação;

e) justificativas de escolha da contratação direta, quando aplicável;

Este documento pode ser verificado pelo código 2025.04.28.1.1.23.1.220.1041512 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

f) minuta de Edital ou Contrato com observância dos modelos padrões disponibilizados no “compras.gov”;

g) declaração de disponibilidade orçamentária;

h) parecer jurídico anterior (se houver);

i) comprovação da publicidade do procedimento, quando exigida.

VI – nos processos de celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, deverão ser incluídos, no mínimo:

a) minuta do instrumento jurídico;

b) plano de Trabalho detalhado;

c) manifestação técnica da área competente;

d) justificativa da celebração do ajuste, com demonstração do interesse público envolvido;

f) comprovação da seleção pública ou da hipótese de inexigibilidade, conforme o caso;

g) declaração de disponibilidade orçamentária.

Artigo 3º – Os processos administrativos destinados à Consultoria Jurídica deverão, preferencialmente, ser encaminhados previamente à Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, que procederá à análise formal e técnica

dos autos.

§ 1º – Caberá à Assistência Técnica verificar a completude da instrução processual, sanando, quando possível, eventuais pendências, ou solicitando complementações à unidade de origem.

§ 2º – Somente após a validação pela Assistência Técnica da Chefia de Gabinete o processo poderá ser remetido à Consultoria Jurídica.

Artigo 4º – A Consultoria Jurídica, no exercício de suas atribuições institucionais, poderá devolver processos que não atendam aos requisitos formais e materiais de instrução, cabendo à unidade de origem proceder aos

ajustes necessários.

Artigo 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.